



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

LEI Nº 1.877 DE 11 DE MARÇO DE 2019

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ADITAR O PRAZO DE VIGENCIA DO TERMO DE PARCERIA COM A SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO, VISANDO A APOIAR FINANCEIRAMENTE INSTITUIÇÕES FILANTROPICAS SEM FINS LUCRATIVOS, DE CARATER REGIONAL, PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES RELATIVAS AO PROGRAMA “PRO-SANTA CASA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”

HUGO CÉSAR LOURENÇO, Prefeito Municipal de Rifaina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Rifaina, autorizado a aditar o prazo de vigência do termo de parceria com a Secretaria do Estado da Saúde do Estado de São Paulo, visando a apoiar financeiramente instituições filantrópicas sem fins lucrativos, de caráter regional, para o desenvolvimento das atividades relativas ao Programa “Pro-Santa Casa”.

Parágrafo Único: A Santa Casa de Misericórdia de Pedregulho, entidade filantrópica sem fins lucrativos, de caráter regional, foi escolhida para receber os recursos por indicação na reunião do Colégio Regional Três Colinas, para que seja apoiada financeiramente pelo Gestor Estadual e Gestores Municipais da Região.

Art. 2º - Para o cumprimento do convenio especificado no artigo anterior, fica o Município de Rifaina, autorizado a repassar a Santa Casa de Misericórdia de Pedregulho, no exercício de 2019, a título de subvenção social, a importância de R\$ 17.278,32 (dezessete mil, duzentos e setenta e oito reais e trinta e dois centavos), em única parcela.

Art. 3º. A entidade deverá apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos, de conformidade com o disposto na legislação de regência e instruções do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

Art. 4º- As despesas com a execução desta Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rifaina, 11 de Março de 2019.


Hugo Cesar Lourenço
Prefeito Municipal

**PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE COLABORAÇÃO,
VISANDO O REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL (PRO-SANTA
CASA) PARA MANUTENÇÃO DE CUSTEIO – SANTA CASA DE
MISERICÓRDIA DE PEDREGULHO -**

I – INTRODUÇÃO

a) Breve Histórico da Instituição

Sob a denominação de SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEDREGULHO , existe na cidade de Pedregulho, Estado de São Paulo, tendo sua representação e administração própria. A instituição tem por sede e foro na cidade de Pedregulho, tem por fim como instituição filantrópica, manter serviços hospitalares para uso público, gratuito, permanente, sem distinção de raça, cor, credo, sexo e religião dentro das proporções estabelecidas pela legislação e regulamentos federais e estaduais em vigor, observados os Estatutos Sociais, Regimento Interno e do Corpo Clínico, tendo como principal fonte de recurso o Convênio do SUS – Sistema Único de Saúde.

II - INFORMAÇÕES CADASTRAIS

a) Entidade

<i>Razão Social</i> SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEDREGULHO	
<i>CNPJ</i> 53.723.870/0001-55	
<i>Atividade Econômica Principal (a mesma descrita no CNPJ)</i> HOSPITALAR	
<i>Endereço</i> RUA TENENTE SALVIANO, 125	
<i>Cidade</i> PEDREGULHO	<i>UF</i> SÃO PAULO
<i>CEP</i> 14.470-000	<i>DDD/Telefone</i> (16)3171 9050

b) Responsáveis

<i>Responsável pela Instituição – ANDRE LUIZ SPIRANDELI</i>		
<i>CPF 156.151.869-95</i>	<i>RG 265.022.35</i>	<i>Órgão Expedidor SSP/SP</i>
<i>Cargo – PROVIDOR</i>	<i>Função</i>	
<i>Endereço - RUA TENENTE SALVIANO, 125</i>		
<i>Cidade – PEDREGULHO</i>		<i>UF - SÃO PAULO</i>
<i>CEP - 14.470-000</i>	<i>Telefone -(16) 3171-9050</i>	

III –QUALIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Objeto	Descrição
<i>Subvenção para Custeio (Pro-Sta Casa)</i>	<i>Material de Consumo, Pessoal e Serviços de Terceiros e Folha de Pagamento de Pessoal.</i>

a) Identificação do Objeto

Recursos para Custeio - Material de Consumo (Oxigênio, Gêneros Alimentícios, Material de Limpeza, Medicamentos, Materiais de Almojarifado, Material de Escritório e Material de Consumo em Geral) **Serviços de Terceiros** (Honorários Médicos, Energia Elétrica, Telefone, Manutenção de Aparelhos e Serviços de Manutenção de Sistemas) **Folha de Pagamento Pessoal** (Folha Salário, 13º Salário, Férias).

b) Objetivo

1- objetivando apoiar financeiramente a Santa Casa de Misericórdia de Pedregulho, no repasse de subvenção, para despesas de custeio da entidade, visando o desenvolvimento das atividades relativas ao Programa –“Pro Santa Casa”, escolhida para receber os recursos por indicação em reunião do Colégio Regional Três Colinas, afim de que seja apoiada pelo Gestor Estadual e Gestores Municipais da Região, proporcionando serviços hospitalares para uso Público, gratuito, dentro das proporções estabelecidas pela legislação e regulamentos em vigor, observados os Estatutos Sociais, Regimento Interno e do Corpo Clínico. Portanto o presente Plano de Trabalho tem como objetivo o aporte financeiro, no valor total de R\$ 17.278,32, correspondente as parcelas mensais devidas no transcorrer do exercício anterior, que será utilizado no presente exercício para Custeio da Entidade (Material de Consumo, Folha de Pagamento Pessoal e Serviços de Terceiros).

c) Justificativa

d) Metas a Serem Atingidas

Obter uma melhoria nos atendimentos tudo fazendo para prestar um atendimento de alto nível, localizada no nordeste do estado de São Paulo, a 465 km da Capital, população atual de 3.465 habitantes, importante polo turístico da região, (IBGE 2010), uma população de baixo poder aquisitivo, e tendo como recurso para tratamento de saúde apenas este Hospital, cuja estrutura é de conhecimento notório.

A Santa Casa de Misericórdia de Pedregulho, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, de caráter regional, foi escolhida para receber os recursos por indicação na reunião do Colégio Regional Três Colinas, para que seja apoiada financeiramente pelo Gestor Estadual e Gestores Municipais da Região, razão da justificativa do projeto, garantindo a todos o direito de acesso universal e igual à Saúde com padrões adequados de qualidade e eficiência do serviço prestado e fácil acesso a eles, além de observar o Estatuto do idoso, da Criança e Adolescente, fator de humanização tanto a nível ambulatorial e internação hospitalar prestados pela Entidade.

a) Metas Quantitativas:

META	DESCRIÇÃO
Prestar atendimento médico e ambulatorial aos munícipes de Rifaina, quando referenciado;	Dar acolhimento aos pacientes em relação ao exercício de 2019, procurando sempre uma melhoria nestes atendimentos.

b) Metas Qualitativas:

META	DESCRIÇÃO	INDICADOR DE ALCANCE DA META
Manter a taxa de Infecção geral abaixo de 6%.	Cumprir o índice de infecção aos padrões exigidos pela OMS.	Nº de pacientes com Infecção / Nº total de pacientes, dia X100.
Manter as Reuniões de todas as Comissões, conforme temporalidade no regimento de cada uma em ata própria.	Realizar as reuniões das Comissões de acordo com os regimentos internos.	Nº de reuniões realizadas/ Nº de reuniões previstas no regimento interno X 100.

META	DESCRIÇÃO	INDICADOR DE ALCANCE DA META
Aumentar o número de capacitação dos funcionários em biossegurança, limpeza de ambiente e curativo.	Realizar capacitações e palestras educativas, de acordo com os cronogramas programados.	Nº de capacitações e palestras atuais/nº de capacitações e palestras no período anterior X 100.

no valor total de R\$ 17.278,32, correspondente as parcelas mensais devidas no transcorrer do exercício anterior

c) Etapas ou Fases de Execução

ETAPA	DESCRIÇÃO	DURAÇÃO	APLICAÇÃO TOTAL
01	Material de Consumo/ Folha de Pagamento Pessoal	31/12/2019	R\$ 17.278,32
TOTAL			R\$ 17.278,32

IV – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Serão aplicados os recursos em **Material de Consumo** (Oxigênio, Material de Limpeza, Medicamentos, Materiais de Almoxarifado, Material de Escritório e Material de Consumo em Geral) **Serviços de Terceiros** (Honorários Médicos, Energia Elétrica, Telefone, Manutenção de Aparelhos e Serviços de Manutenção de Sistemas), **Folha de Pagamento Pessoal** (Folha Salário, 13º Salário, Férias)

V – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

x

MÊS	OBJETO	CONCEDENTE
03/2019	Custeio	R\$ 17.278,32
TOTAL		R\$ 17.278,32

VI - PREVISÃO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- Início: data de assinatura
- Duração: 31/12/2019.

VII –DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao (órgão público interessado), para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste Plano de Trabalho.

Pedregulho, 26 de fevereiro de 2019.


- Provedor

VIII – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Rifaina, de Fevereiro de 2019


Hugo Cesar Lourenço
Prefeito Municipal

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 45.318.508/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/10/1971
NOME EMPRESARIAL SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PEDREGULHO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R TENENTE SALVIANO	NÚMERO S N	COMPLEMENTO
CEP 14.470-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PEDREGULHO
		UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **25/02/2019** às **09:22:23** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71



RIFAINA

A cidade que a gente faz!

Governo 2017/2020

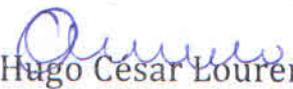
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

GABINETE DA PREFEITO

**EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE
DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

A Prefeita Municipal de Rifaina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fulcro, na deliberação do Conselho Municipal de Saúde, que aprovou o Plano de Trabalho e de autorização legislativa contida na Lei Municipal n.o. 1877, de 11 de março de 2019, torna publico o extrato de justificativa de inexigibilidade de chamamento público, fundamentada nos termos do art. 31, II da Lei 13.019, de 2014, objetivando a celebração de Termo de Colaboração com a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEDREGULHO, entidade filantrópica e sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, inscrita no CNPJ sob o n.o 45.318.508/0001-70, visando apoiar financeiramente a entidade, no repasse de subvenção para despesas de custeio, para o desenvolvimento das atividades relativas ao Programa –“Pro Santa Casa”, escolhida para receber os recursos por indicação em reunião do Colégio Regional Três Colinas, no valor total de R\$ 17.278,32, correspondente as parcelas mensais devidas no transcorrer do exercício anterior A justificativa decorreu em razão das disposições constantes no inciso I do & 3º. do art. 12 da Lei 4.320/64 (subvenção social), visando a contribuir nas despesas de custeio da entidade e conseqüente melhoria do atendimento ambulatorial e médico hospitalar.

Rifaina, 20 de março de 2019


Hugo César Lourenço
Prefeito Municipal



TERMO DE COLABORAÇÃO

O MUNICÍPIO DE RIFAINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.o . 45.318.995/0001-71, com sede administrativa na cidade de Rifaina Rua Barão de Rifaina n.o 251, neste ato representado por seu Prefeito Municipal – Sr. Hugo Cesar Lourenço, brasileiro, divorciado, portador do RG no. 4.113.457 e CPF n.o. 086.952.966-87, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEDREGULHO, entidade filantrópica e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o no 45.318.508/0001-70, com sede na cidade de Pedregulho à Rua Tenente Salviano 125, neste ato representado pelo seu provedor - Sr. André Luiz Spirandeli, brasileiro, casado, portador do CPF 156.151.869-95 e RG n.o265.023-35, residente e domiciliado na cidade de Pedregulho à Rua Tenente Salviano, 125, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, com Inexigibilidade de Chamamento Público, consoante previsão contida no artigo 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014 e de acordo com o que dispõe a Constituição Federal, Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, complementada pela Lei 9.836, de 23 de setembro de 1999 e Normas Operacionais Básicas NOAS – SUS e Lei Municipal n.o 1877 de 18 de março de 2019, consoante segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1- O presente Termo de Colaboração tem por objeto o repasse de subvenção para despesas de custeio da entidade, visando a apoiar financeira a entidade para o desenvolvimento das atividades relativas ao Programa –“Pro Santa Casa”, escolhida para receber os recursos por indicação em reunião do Colégio Regional Três Colinas, afim de que seja apoiada pelo Gestor Estadual e Gestores Municipais da Região, de conformidade com o descrito no Plano de Trabalho que fica fazendo parte integrante e indissociável do presente termo.





CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2. Compete a Santa Casa de Misericórdia de Pedregulho:

I – executar todas as tarefas e atividades inerentes ao objeto deste termo de colaboração, aos usuários do serviço de saúde de Rifaina, de forma gratuita, conforme descritivo e caracterizado no plano de trabalho.

II – gerir os recursos financeiros repassados pelo Município de Rifaina, responsabilizando-se pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos que receber à conta do presente termo de colaboração, em conta bancária específica, bem como da devida contrapartida;

III – adotar providencias pertinentes à contratação de pessoal e de empresas prestadoras de serviços, responsabilizando-se pelos pagamentos da remuneração e encargos decorrentes;

VI. Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública, eventual inadimplência da entidade em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do termo de colaboração ou danos decorrentes de restrição a sua execução;

VII- apresentar as prestações de contas dos recursos recebidos de conformidade com a legislação de regência e instruções do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

VIII – colocar disponível instrumentos para registros de informações definidas para a área de saúde

IX – responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.

X – permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e as informações relacionadas ao presente termo de colaboração, bem como nos locais de execução do respectivo objeto;



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3- Compete ao Município de Rifaina:

I – Transferir os recursos à CONTRATADA, mensalmente, de conformidade com o respectivo cronograma de desembolso; consoante discriminado exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidos até o saneamento das impropriedades:

- a) quando houver evidencias de irregularidades na aplicação da parcela anteriormente recebida;
- b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, ou por inadimplemento da entidade em relação às obrigações estabelecidas no presente termo de colaboração;
- c) quando a entidade deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno e externo.

III- Designar o gestor que será o responsável pela gestão do termo de colaboração, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:

IV -Apreciar a prestação de contas apresentada pela CONTRATADA;

V - Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

VI-Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;

VII.- Dar publicidade ao presente Termo de Colaboração através da publicação o municipal;

XIII- Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à CONTRATADA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:



- Atrasos e irregularidades na prestação de contas.
- Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho.
- Não cumprimento do Plano de Trabalho.
- Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

Para fins de interpretação, entende-se por:

-Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.

-Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a CONTRATADA, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.

-Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

X.- Fica assegurado ao Município de Rifaina, a prerrogativa para transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação de modo a evitar a sua descontinuidade

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.- O CONTRATANTE repassará à CONTRATADA o valor total previsto, em única parcela, consoante e cronograma de desembolso que integra o Plano de Trabalho..

4.1- A CONTRATADA movimentará os recursos em conta bancária específica, de sua titularidade mantida junto ao Banco do Brasil.

CLÁUSULA QUINTA- DA GESTÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1- O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pelo CONTRATANTE, ficando desde já designado como Gestor a Sr. Sr. William Ribeiro Moreira – Secretário Municipal de



Saúde de Rifaina, portadora do RG n.o 29.298.055-3 e CPF 302.147.738-09, a quem também incumbirá à análise dos relatórios de atividades dos serviços desenvolvidos e dos demais documentos apresentados pela CONTRATADA;

5.2- A responsável pela gestão do termo de colaboração poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6- O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação inicia-se em 20 de março de 2019 e vigorará até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7- O presente instrumento, pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8- A ENTIDADE deverá apresentar a prestação de contas anualmente, conforme previsto nas normas regulamentares e instruções editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

8.1- A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

8.1.a- Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto;





8.1.b- Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

8.1.c- Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;

8.1.d- Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

9- O presente Termo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.1- Pela execução do termo de colaboração em desacordo com o projeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10- As despesas com a execução da presente parceria correrão por conta da rubrica de dotação Orçamentária consignadas no orçamento vigente

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11- Tanto quanto possível as partes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal Nº 13.019/14 e Decreto nº 8.726/2016.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71



RIFAINA

A cidade que a gente faz!

Governo 2017/2020

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO DE ELEIÇÃO

12- Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Pedregulho -SP, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Rifaina, 20 de março de 2019


Município de Rifaina
Prefeito Municipal


Santa Casa de Misericórdia de Pedregulho
André Luis Spirandeli
Provedor

Testemunhas:
